Transitudes of the state of the

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 57 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. Nomeia Comissão de Transição Administrativa e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolizado número 5192/12.

Considerando que o Sr. Joaquim Brisola Ferreira venceu a eleição de 2012 para exercer o mandato de prefeito no período 2013/6;

Considerando o princípio da continuidade que rege o serviço público;

Considerando a necessidade de subsidiar o prefeito eleito com as informações necessárias para sua atuação nos primeiros dias de governo;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica instituída uma Comissão de Transição Administrativa composta pelos seguintes membros:
 - a) Indicada pela Prefeita Municipal:

Silvia Romana Assunção; Mauri Marcelino de Lima; Alencar Francisco Savoldi; Miguel Ricarte Ferreira;

b) Indicado pelo Prefeito Eleito

Rubens de Lima; Roseli Aparecida de Lima; Ivo José da Silva; Zilda Maria Assunção Azevedo; Getúlio Miguel Rodolfo Neto;

- **Art. 2º** A comissão de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.
- § 1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas ás contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, a quem competira requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º - O Coordenador de que trata o parágrafo segundo será o Sr. Rubens de Lima.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como, a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 4º A comissão de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 5º As reuniões de servidores com a comissão de transição devem ser objetos de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 6º Os membros da comissão de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Compete ao prefeito disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito, a infra-estrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 30 de novembro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal